

NORMAS
HORTAS URBANAS DE PONTE DE LIMA

NORMA 1.^a

Objecto

As presentes normas visam estabelecer as condições de acesso e de funcionamento do Projecto Hortas Urbanas de Ponte de Lima, adiante designado por Hortas.

NORMA 2.^a

Objectivos

O Projecto Hortas foi criado com os seguintes objectivos:

- a) Disponibilizar aos munícipes, nomeadamente aos que não possuam terras agrícolas, um lote de terreno que se destina única e exclusivamente à utilização prevista na Norma 7.^a;
- b) Concorrer para manutenção das actividades humanas e consequentemente para o uso e ocupação do solo da veiga de Crasto;
- c) Proporcionar um espaço de ocupação dos tempos livres a todos os que participem no Projecto;
- d) Sensibilizar a população em geral e, os participantes no Projecto em particular, para os impactos ambientais e sociais resultantes das profundas alterações que têm ocorrido no espaço rural;
- e) Promover modos de produção e práticas culturais correctas do ponto de vista ambiental;
- f) Responder às necessidades crescentes de contacto com o espaço rural.

NORMA 3.^a

Localização

O Projecto Hortas será desenvolvido na veiga de Crasto num terreno propriedade do Município de Ponte de Lima ou noutros espaços do Município localizados na zona urbana.

NORMA 4.^a

Recursos, meios e equipamentos disponíveis

1. O Projecto Hortas disponibiliza aos seus participantes:

- a) Um lote de terreno agrícola com a área de 40m², inserido numa área vedada;
- b) Um ponto de água destinado à rega das culturas instaladas no lote;
- c) Um abrigo comum para armazenamento dos utensílios agrícolas;
- d) Espaço comum para compostagem ou colocação de estrumes;
- e) Informação sobre modos de produção e práticas culturais ambientalmente correctas.
- f) Livro para a comunicação entre os participantes e o Município de Ponte de Lima.

2. A delimitação de cada lote é efectuada pelo Município de Ponte de Lima.

NORMA 5.^a

Condições de participação

1. Pode candidatar-se à participação no Projecto Hortas qualquer munícipe.

2. Será conferida prioridade às candidaturas provenientes de candidatos:

- a) Que não possuam terras agrícolas;
- b) Seniores;
- c) Que representam jovens casais.

3. Uma vez admitida a candidatura, ao participante, obriga-se à aceitação das presentes normas e à assinatura do Acordo de Utilização do Lote.

4. O Acordo de Utilização do Lote prevê a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no mesmo, assim como o termo de responsabilidade no qual os participantes assumem a total responsabilidade sobre o que resultar de acidentes pessoais ou provocados a terceiros.

Norma 6.^a

Candidaturas e atribuição de lote

1. Os interessados em participar no Projecto Hortas deverão remeter a sua candidatura via: e-mail para lagoas@cm-pontedelima.pt, fax para o número 258732730, correio para Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 – Ponte de Lima ao cuidado do Serviço Área Protegida.

2. Para o acto previsto no número anterior será disponibilizado um formulário, em suporte de papel, na Câmara Municipal de Ponte de Lima, e um ficheiro para download no site www.lagoas.cm-pontedelima.pt.

3. As candidaturas admitidas serão ordenadas numa lista por ordem de inscrição.

4. A atribuição do lote, considerados os critérios de prioridade definidos na Norma anterior, é feita por ordem de inscrição.
5. Em caso de desistência ou cessação do Acordo de Utilização do Lote será accionada lista referida no número 3 da presente Norma, tendo em consideração o disposto no número anterior.

NORMA 7.^a

Direitos dos participantes

Os participantes no Projecto Hortas terão direito:

- a) À utilização dos recursos, meios e equipamentos previstos no número 1 da Norma 4.^a;
- b) A instalar no lote, culturas hortícolas, flores de corte e plantas aromáticas, medicinais e condimentares;
- c) À utilização do composto resultante do processo de compostagem realizado no espaço disponibilizado para o efeito;
- d) A um cartão de identificação emitido pelo Município de Ponte de Lima.

NORMA 8.^a

Obrigações dos participantes

1. Aos participantes obriga-se a:

- a) Cumprir com o código de boas práticas agrícolas;
- b) Utilizar a água de rega de forma racional;
- c) Dar início às práticas agrícolas até 15 dias após a entrega do lote e respectiva assinatura do Acordo de Utilização do Lote, mantendo as hortas em produção;
- d) Certificar-se que as suas culturas não interferem com os caminhos nem com os lotes vizinhos;
- e) Encaminhar os resíduos verdes para o espaço destinado à compostagem.

2. Aos participantes obriga-se ainda a:

- a) Acatar e respeitar todas as recomendações e indicações prestadas pelos funcionários do Município de Ponte de Lima;
- b) Zelar pelo asseio, segurança e bom uso do espaço;
- c) Avisar o Município de Ponte de Lima se verificarem qualquer anomalia que implique o não cumprimento dos direitos e obrigações dos participantes.

NORMA 9.^a

Proibições

Nos espaços dedicado ao Projecto Hortas não é permitida:

- a) A instalação de toda e qualquer cultura não prevista na Norma 7.^a;
- b) A entrada no recinto a pessoas acompanhadas de animais de estimação, com excepção de cães-guia.
- c) A prática de actos que contrariem a contrários a ordem pública;
- d) A distribuição de publicidade, a venda e ou exposição de quaisquer produtos;
- e) A entrada e circulação de qualquer veículo motorizado, sem autorização da Câmara Municipal de Ponte de Lima;
- f) Fumar ou foguear;
- g) A edificação de qualquer estrutura.

NORMA 10.^a

Duração, renovação e rescisão do acordo de utilização do lote

1. O Acordo de Utilização do Lote celebrado ao abrigo das presentes Normas terá validade de um ano, a contar da data da sua assinatura podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais períodos, a pedido do participante.
2. O Município de Ponte de Lima poderá, em qualquer altura rescindir o Acordo de Utilização do Lote caso considere que não estão a ser cumpridos, pelo participante, as obrigações previstos nas Normas.
3. O participante poderá rescindir o Acordo de Utilização do Lote e deixar de utilizar o espaço cedido, devendo informar o Município de Ponte de Lima com a antecedência de 15 dias úteis.
4. Nos termos do número anterior o participante entregará o lote em condições semelhantes às que o mesmo evidenciava no momento da sua atribuição.

NORMA 11.^a

Casos omissos

Os casos omissos nas presentes Normas serão solucionadas, caso a caso, pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima ou, por um funcionário especificamente mandatado para o efeito.